Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90006/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de calçada e muro de arrimo na Alameda esquina com a Rua Joaquim Santos - São José (parte alta) 1º distrito de Cantagalo.

O Município de Cantagalo, neste ato representado pela Agente de Contratação, designada pela PORTARIA 9.980/24, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em epígrafe, interposta pela empresa LSR GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.036.459/0001-50, estabelecida na Rua Henrique Laje, 537 – Papucaia, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP: 89.036-001, pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos, apresentar as suas razões para, ao final, decidir, como segue:

I. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de calçada e muro de arrimo na Alameda esquina com a Rua Joaquim Santos - São José (parte alta) 1º distrito de Cantagalo.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 10 do Edital prevê que:

> *"10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*
> *(...)*
> *10.9. Para fins de análise de tempestividade, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos impetrados após o término do expediente da Prefeitura Municipal de Cantagalo (17h:00min.) serão considerados como recebidos no dia útil subsequente."*

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 20h do dia 22/05/2024, conforme consta dos autos do processo nº 920/2024.

A contagem do prazo para impugnação segue o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, tendo como termo inicial a data estabelecida para a apresentação das propostas.

Dessa forma, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA, uma vez que a sessão foi marcada para o dia 06 de junho de 2024 e, de acordo com a contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. Sendo assim, o prazo para a apresentação da impugnação se encerra em 03 de junho, às 17h, considerando que qualquer envio posterior a esse horário seria computado no primeiro dia útil subsequente.

Porém, mesmo diante da intempestividade, passaremos à análise da peça impugnatória.

III. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

A licitante alega que o edital impõe exigências despropositadas para a qualificação técnica das empresas participantes. A impugnação destaca que as normas do Confea, especificamente a Resolução 1.025/2009, vedam a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoas jurídicas, limitando essa certificação à capacidade técnico-profissional do responsável técnico vinculado à empresa. As exigências do edital são vistas como excessivas e limitadoras da competitividade, excluindo muitas empresas aptas a participar. A impugnação solicita o recebimento e conhecimento do documento, a alteração dos termos do edital, a suspensão do certame até a correção das ilegalidades, e, caso necessário, a remessa do julgamento à autoridade superior, visando assegurar a competitividade do certame e a conformidade legal das exigências de qualificação técnica.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após análise detalhada da impugnação apresentada, esclarecemos o seguinte:

1. **Contexto Normativo**: A exigência de comprovação de capacidade técnica está respaldada pelo Art. 67, II da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a comprovação de execução de serviços similares, sem necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo, especialmente tratando-se de obras de baixa complexidade.

2. **Exigência Editalícia**: O edital em questão, no item 7.1.14.b) requer a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) **ou** Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de serviços similares ao que se pretende contratar. (grifo nosso)

3. **Capacidade Técnica Profissional**: Ressaltamos que, conforme destacado pelo próprio impugnante, a exigência editalícia de "apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, **devidamente registrado** no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar" (item 7.1.15.a) do Edital) refere-se especificamente à capacidade técnica profissional. Isso significa que a comprovação solicitada visa assegurar que a empresa licitante possui profissionais qualificados e com experiência comprovada para a execução dos serviços objeto da licitação.

4. **Base Legal e Técnica**: A Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023 reforça a importância do registro e da certificação técnica, assegurando que os profissionais e empresas estejam devidamente qualificados para realizar serviços técnicos especializados.

V. CONCLUSÃO

A exigência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA ou CAU está em conformidade com a legislação vigente e visa garantir que a empresa possua a qualificação técnica necessária para a execução do objeto licitado. A Resolução CONFEA nº 1.137/2023 mantém a obrigatoriedade do registro das atividades técnicas nos respectivos conselhos profissionais, não invalidando a exigência editalícia em questão. Além disso, a comprovação de serviços similares, mesmo em obras de baixa complexidade, é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços contratados pela Administração Pública.

VI. DECISÃO

Pelo exposto e por fim, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** do pedido de impugnação ao Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 90006/2024 interposto pela empresa LSR GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

O pedido de impugnação, com a respectiva resposta, encontra-se disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo e do Comprasgov nos respectivos endereços eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br

Encaminho à Autoridade Superior para ratificação, caso seja aceita esta decisão.

Cantagalo, 23 de maio de 2024.

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Agente de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE
JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO